

REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM AGROECOSSISTEMAS

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM AGROECOSSISTEMAS CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - UFSC

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Agroecossistemas tem por objetivo a investigação, a compreensão e a intervenção transformadora de relações presentes no espaço rural, promovendo o desenvolvimento da inteligência voltada para o geral, mas também garantindo a competência em interpretar, construir e relacionar especificidades do conhecimento necessário à construção de um saber pertinente a uma determinada realidade. Através da realização de estudos avançados, do desenvolvimento de pesquisa e da elaboração de trabalho de conclusão, o Curso de Mestrado Profissional conduz ao grau de Mestre Profissional em Agroecossistemas.

Art. 2º - Concebido com natureza interdisciplinar, o Mestrado Profissional em Agroecossistemas é estruturado em torno de área de concentração e linhas de pesquisa com caráter interfacial, *de forma a privilegiar relações interdisciplinares*.

Parágrafo único - As áreas de concentração e linhas de pesquisas são definidas pelo Colegiado Delegado do Curso e constam de resolução desse órgão. Sendo dinâmicas, áreas de concentração e linhas de pesquisa podem ser mudadas, criadas, ou excluídas, de acordo com a necessidade e evolução do Mestrado Profissional em Agroecossistemas, desde que coerentes com os objetivos do Curso e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Curso de Mestrado Profissional em Agroecossistemas será constituído, administrativa e didaticamente:

1. pelo Colegiado do Curso;
2. pela Coordenação.

Parágrafo único: Em conformidade com a RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 05/CUN/2010, DE 27 DE ABRIL DE 2010, art. 7º, § Parágrafo único, o colegiado do Mestrado Profissional em Agroecossistemas será constituído por um Colegiado Delegado.

Art. 4º - Caberão ao coordenador e ao subcoordenador do Curso de Mestrado Profissional em Agroecossistemas a presidência e a vice-presidência do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO I Do Colegiado Delegado do Curso e suas atribuições

Art. 5º - O Colegiado Delegado do Curso, órgão deliberativo maior do Mestrado Profissional em Agroecossistemas, terá a seguinte composição:

- I. 1/3 dos docentes permanentes do mestrado profissional, eleitos pelos pares; pelo coordenador e pelo subcoordenador.
- II. representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros discentes do Colegiado delegado do Curso, desprezada a fração.

§ 1º - A representação discente titular e suplente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado Delegado do Curso:

- I. estabelecer as diretrizes gerais do Mestrado Profissional em Agroecossistemas;
- II. apreciar e aprovar o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Agroecossistemas, e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- III. aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV. Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa 05/CUn/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- V. manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação.
stricto sensu;
- VI. apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos; VII. aprovar a criação, extinção ou alteração de linhas de pesquisa;
- VIII. propor:
 - a. alterações no regimento do Curso;
 - b. alterações no currículo dos cursos;
- IX. aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário do Mestrado Profissional;
- X. aprovar o plano de aplicação de recursos do Curso apresentado pelo coordenador; XI. estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Curso;
- XII. aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;
- XIII. aprovar a comissão de seleção para admissão de alunos;
- XIV. homologar o resultado da seleção de alunos realizada pela comissão de seleção designada;
- XV. aprovar alocação de orientadores aos alunos ingressantes, bem como decidir nos casos. de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XVI. aprovar as indicações de co-orientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- XVII. aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- XVIII. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução vigente para cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC;
- XIX. decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução vigente para cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC;
- XX. deliberar sobre processos de desligamento de alunos;
- XXI. dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Curso;
- XXII. propor convênios de interesse do Curso, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XXIII. deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regulamento geral e nos regimentos dos respectivos Cursos.
- XXIV. zelar pelo cumprimento deste regulamento e do regimento do Curso.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Curso e suas atribuições

Art. 7º - A Coordenação do Mestrado Profissional em Agroecossistemas, amparada por uma secretaria, será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, ambos os professores do Curso, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução e eleitos pelo Colegiado Delegado do Curso.

Art. 8º - São atribuições do Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões dos Colegiados;
- II. elaborar as Programações dos cursos, respeitado o calendário do mestrado, submetendo- as à aprovação do Colegiado Delegado do Curso;
- III. preparar o plano de aplicação de recursos do Curso, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado do Curso;
- IV. elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Delegado do Curso;
- V. elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado do Curso;
- VI. submeter à aprovação do Colegiado Delegado do Curso os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Curso;
 - b) as comissões examinadoras dos projetos de dissertação e dos trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII. estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Curso;
- VIII. decidir, em casos de urgência e inexistindo *quórum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado Delegado do Curso, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- IX. articular-se com a Pró-reitora de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;
- X. coordenar todas as atividades do Curso sob sua responsabilidade;
- XI. representar o Curso, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XII. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIII. zelar pelo cumprimento deste regulamento e do regimento do Curso;
- XIV. assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 9º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em seus impedimentos e em caso de vacância, a qualquer época.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista no Art. 7 do presente Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Delegado do Curso indicará um subcoordenador para completar o mandato.

§ 3º - A eleição para a escolha do coordenador será realizada em reunião do Colegiado Delegado, convocada pela direção do Centro de Ciências Agrárias.

§ 4º - Estão aptos a votar todos os professores permanentes do Programa e os representantes discentes.

§ 5º - O Colegiado Delegado poderá consultar os segmentos – docentes, discentes e servidores – do Programa quanto à preferência por candidato a coordenador e subcoordenador do MPA, com antecedência de até quinze dias da data da eleição, por meio de edital de convocação publicado pela direção da unidade.

TITULO III DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Art. 10º - O corpo docente do Mestrado Profissional em Agroecossistemas será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado Delegado do Curso, e observados os requisitos estabelecidos nesse Capítulo e nos Artigos 21 a 27 da Resolução Normativa 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010.

§ 1º - O credenciamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser homologado pelo Colegiado Delegado do Mestrado Profissional em Agroecossistemas, em conformidade com a resolução 03/MPA/2014 de 03 de dezembro de 2014 que rege as normas de credenciamento e reconhecimento, e pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 11º - O credenciamento de professores no Mestrado Profissional em Agroecossistemas será válido por até três anos, podendo ser renovado. O credenciamento e sua renovação obedecerão a critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Delegado do Curso, conforme resolução 03/MPA/2014.

Art. 12º - Os professores a serem credenciados pelo Curso de pós-graduação poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado do Curso por meio de uma carta de intenções que explicita disposição em dedicar-se ao curso e a razão de estar solicitando o credenciamento. Nessa carta, o (a) solicitante deverá informar como entende que a sua participação no Curso estará inserida em alguma área de concentração do curso, e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 13º - O professor credenciado como professor permanente no Curso de Mestrado Profissional em Agroecossistemas tem como atribuições ministrar disciplinas, orientar e co-orientar alunos, publicar artigos científicos em co-autoria com os discentes, participar de bancas de avaliação de seminários, projetos de dissertação e de trabalhos de conclusão e participar regularmente dos Seminários.

Art. 14º - Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 24 da Resolução Normativa 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010, para a classificação como permanente.

Art. 15º - Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas situações previstas pelo art. 25 da Resolução Normativa 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente e sua Admissão no Curso

Art. 16º – O processo de seleção dos (as) candidatas (as) será definido pelo Colegiado Delegado do Curso.

§ 1º - O Curso publicará edital de seleção de alunos previamente aprovado pelo Colegiado Delegado do Curso estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

§ 2º - Será aceita inscrição de candidato matriculado no último semestre de curso superior, desde que devidamente comprovado.

§ 3º - Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado do Curso, sendo que este reconhecimento destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Curso, não conferindo validade nacional ao título.

§ 4º - Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 17º – Para a matrícula no Mestrado Profissional em Agroecossistemas, como aluno regular, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção.

§ 1º - A admissão e matrícula de candidato inscrito nas condições do parágrafo primeiro do artigo 15, somente serão efetivadas com a comprovação de conclusão de curso superior.

§ 2º - No caso de aluno estrangeiro, apresentar visto temporário vigente, visto permanente ou declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País.

§ 3º - O candidato selecionado perderá o direito à vaga no Mestrado Profissional em Agroecossistemas, caso não efetue sua matrícula inicial na data prevista no calendário do Mestrado Profissional.

Art. 18º - Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação, com direito a atestado de frequência e aproveitamento, mediante aceitação do Professor responsável pela disciplina.

§ 1º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas de programas de pós-graduação *stricto-sensu* da UFSC poderão ser validados, caso o aluno seja admitido no Programa. A validação de cada disciplina deverá ser aprovada no Colegiado Delegado do Curso.

§ 2º - Mediante solicitação do Colegiado de Cursos de Graduação da UFSC e aprovação do Colegiado Delegado Curso de Mestrado Profissional em Agroecossistemas, disciplinas específicas do Programa poderão constituir-se em disciplinas optativas do Curso de Graduação interessado, nesse caso sendo vedada a validação dos créditos em eventual ingresso do aluno no Programa.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I Do Regime Didático

Art. 19º - O aluno regularmente matriculado no Mestrado Profissional em Agroecossistemas deverá ter definido seu orientador, dentre os professores credenciados do Curso, até o final do primeiro trimestre do curso. A definição de orientação se dará a partir do interesse mútuo de aluno e professor, e deverá ser aprovada pelo Colegiado Delegado do Curso.

Parágrafo único. Cada aluno poderá ter um ou dois co-orientadores, interno ou externo ao Curso e/ou à Universidade, que deverá ter titulação mínima de mestre, e que serão sugeridos pelo orientador e aprovados pelo Colegiado Delegado do Curso.

Art. 20º - O aluno regularmente matriculado no Mestrado Profissional em Agroecossistemas deverá encaminhar ao Colegiado Delegado do Curso seu plano de estudos e tema do projeto de pesquisa, após a aprovação do professor

orientador e do(s) professor (es) co-orientadores, na data definida pelo calendário do Mestrado Profissional em Agroecossistemas.

Art. 21º - Cada aluno deverá elaborar um projeto de conclusão de curso, com a supervisão do(s) orientador (es), que será analisado por uma comissão composta pelo orientador, que será o presidente da mesma, por um professor credenciado designado pelo Colegiado Delegado do Curso, e por um membro externo portador de titulação mínima de doutor ou notório saber, convidado pelo orientador.

§ 1º – O aluno deverá fazer uma defesa pública de seu projeto de conclusão de curso, com a presença da Comissão Avaliadora.

§ 2º – Caberá ao aluno e seu orientador, com apoio da secretaria do Mestrado Profissional, organizar data e hora da defesa pública, bem como a distribuição do projeto aos membros da Comissão, dentro dos prazos e procedimentos determinados pelo calendário anual de atividades do Mestrado Profissional.

Art. 22º - Para a integralização dos estudos, os candidatos ao Título de Mestre em Agroecossistemas deverão concluir uma carga horária mínima equivalente a 26 (vinte e seis) créditos, sendo 20 (vinte) em disciplinas, 6 (seis) créditos referentes ao trabalho de conclusão.

§ 1º - Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula ou de atividades que, a critério do Colegiado do Curso, a elas sejam equivalentes.

§ 2º - A totalidade dos créditos em disciplinas (carga horária mínima) deverá ser cumprida da seguinte maneira para os alunos do Mestrado Profissional:

- 5 (cinco) créditos obrigatórios relativos à disciplina Núcleo do Curso e seus Temas Referenciais;
- 14 (catorze) créditos em outras disciplinas;
- 1 (um) crédito relativo à disciplina Seminários

Art. 23º - A frequência do aluno às atividades de disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada.

Art. 24º - O aproveitamento nas disciplinas é avaliado com os seguintes conceitos:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferência	0

§ 1º - O aluno que obtiver frequência e no mínimo o conceito final "C" (Regular), em qualquer disciplina, faz jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º - O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 3º - Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em conceito "E".

§ 4º - O conceito "T" será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 5º - Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.

§ 6º - O aluno que obtiver o conceito final "E" (Insuficiente) em qualquer disciplina deverá repeti-la.

§ 7º - Ao aluno será permitido conceito "E" em somente uma disciplina, constando no Histórico Escolar apenas o conceito obtido posteriormente.

§ 8º - O aluno somente poderá se habilitar ao Exame do Trabalho de Conclusão depois de concluídos todos os créditos, e ter obtido média ponderada de conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e o equivalente numérico dos conceitos obtidos.

§ 9º - Poderão ser validados até 6 (seis) créditos de disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES de outras Universidades brasileiras ou estrangeiras, desde que aprovado pelo Colegiado Delegado do Curso. A critério do Colegiado Delegado, poderão também ser validados créditos de cursos *lato sensu* da UFSC.

Art. 25º - A matrícula do aluno regular será realizada em período estabelecido pelo calendário de atividades do Mestrado Profissional.

Art. 26º - É permitido o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, até o final da primeira semana após o início das aulas, desde que a solicitação tenha a concordância do professor orientador.

Art. 27º - O professor responsável pela disciplina enviará à Coordenação os conceitos finais e as frequências dos alunos no prazo estabelecido no calendário do Mestrado Profissional.

Art. 28º - O aluno deverá matricular-se em cada uma das datas definidas pelo Mestrado Profissional, até a data da entrega do trabalho de conclusão na Coordenação para constituição de Banca Examinadora.

§ 1º - É facultado ao aluno realizar sua pesquisa em outra instituição de ensino ou pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo professor orientador e assistência regular de um co-orientador vinculado à instituição que recebe o aluno.

§ 2º - A atividade constante no Parágrafo 1º deste Artigo deverá ser realizada de forma a atender os prazos máximos permitidos neste Regimento.

Art. 29º - Para requerer o grau de Mestre Profissional em Agroecossistemas, o aluno deverá:

- I. estar regularmente matriculado no MPA;
- II. integralizar pelo menos 26 (vinte e seis) unidades de créditos em atividades na pós-graduação, com média global mínima "B" (Bom),
- III. ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa ou espanhola;
- IV. ter obtido aprovação, por uma Banca Examinadora, do seu trabalho de conclusão.

Art. 30º - O aluno deverá demonstrar proficiência de leitura e tradução em língua inglesa ou espanhola, sem que isto lhe assegure créditos. O exame de proficiência deverá ser realizado durante os 24 meses de mestrado, ficando a banca de defesa condicionada a aprovação no referido exame.

Parágrafo único - O exame de proficiência será realizado preferencialmente pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeira desta Universidade, sendo também aceitos certificados de outras Universidades cujos Cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES aceitem o exame.

Art. 31º - O prazo para conclusão do curso é de 24 meses, a partir da primeira matrícula, respeitando-se o parágrafo primeiro do Artigo 28 deste Regimento.

Art. 32º - Será desligado do curso o aluno que:

- I. deixar de cursar por dois trimestres consecutivos, sem uma justificativa aceita pela Coordenação;
- II. apresentar índice ponderado por trimestre cursado inferior a 3;
- III. obter conceito "C" (Regular) ou inferior, em disciplina que cursar pela segunda vez por ter obtido conceito "E" (Insuficiente);
- IV. obter conceito menor do que "C" em duas disciplinas ao longo do curso;
- V. esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- VI. não obter aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira no prazo estipulado.

CAPÍTULO II **Do Trabalho de Conclusão**

Art. 33º - É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, podendo ser apresentado em diferentes formatos, descritos no parágrafo 3º, item IX, Art. 7º, Portaria Normativa Nº17, de 28 de dezembro de 2009 da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 34º - O aluno entregará na Coordenação do Curso, em número suficiente, exemplares do trabalho de conclusão para serem utilizados pela Banca Examinadora, acompanhado de formulário próprio de solicitação, disponível no sítio do Programa de Mestrado Profissional em Agroecossistemas, e encaminhado pelo professor orientador solicitando aprovação e designação da Banca Examinadora, bem como fixação da data do exame.

Parágrafo único: Somente será aprovada a solicitação de data de defesa do trabalho de conclusão e a banca examinadora mediante aprovação do Colegiado Delegado do curso.

Art. 35º – A defesa do trabalho de conclusão deverá ocorrer dentro dos prazos previstos no Artigo 31.

Parágrafo único - Em caso de excepcionalidade, mediante justificativa do professor orientador, o Colegiado Delegado do Curso poderá prorrogar, por um período de até doze meses, o prazo para a realização do exame de conclusão.

Art. 36º - O exame do trabalho de conclusão será feito por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado Delegado do Curso, e constituída por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do titulação mínima de doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Curso.

§ 1º - Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no *caput* deste artigo, e a critério do colegiado Delegado do Curso, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º - Além dos membros referidos no *caput* deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento. Na impossibilidade do orientador o Colegiado Delegado do Curso designará um dos co-orientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Curso para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 3º - Exceto na situação contemplada no parágrafo anterior, os co-orientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

Art. 37º - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I. aprovado;
- II. aprovado com alterações, desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, contempladas as modificações sugeridas pela banca examinadora e registradas em ata;
- III. reprovado.

§ 1º - No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º - Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva do trabalho de conclusão junto à coordenação do curso.

§ 3º - Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até sessenta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva do trabalho de conclusão à coordenação do curso.

CAPÍTULO III Do Diploma

Art. 38º - Fará jus ao título de Mestre Profissional em Agroecossistemas o aluno que tiver cumprido todos os requisitos previstos neste Regimento e na legislação vigente para cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC.

Parágrafo único - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-reitora de Pós-Graduação.

TÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 39º - Este Regimento estará subordinado às normas vigentes para o ensino de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 40º - Os alunos já matriculados na data de edição da **RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 05/CUN/2010, DE 27 DE ABRIL DE 2010**, poderão continuar sujeitos ao regimento do MPA vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado Delegado do Curso do Curso a sua sujeição integral ao novo regimento baixado por esta Resolução Normativa.

Art. 41º - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do Mestrado Profissional em Agroecossistemas.

Art. 42º - Esse Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.